

PORTARIA NORMATIVA INTERNA Nº 8, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Revoga a Portaria Normativa interna nº 2, de 01/10/2015, e dá outras providências.

Dispensa da prova específica de Farmacologia para candidatos (com título de Mestre em Farmacologia e/ou áreas afins) ao programa de Doutorado, conforme deliberado pela CCP/BMF em reunião realizada em 29/05/2023

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, Profa. Dra. Carolina Demarchi Munhoz, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Fica revogada a Portaria Normativa interna nº 2, de 01/10/2015.

Artigo 2º – Os candidatos ao programa de Doutorado com título de Mestre obtido no programa de Pós-Graduação em Farmacologia do ICB/USP estão isentos da prova de Farmacologia.

Parágrafo único: A dispensa será concedida somente se o título tiver sido obtido nos últimos 5 anos anteriores à data da solicitação.

Artigo 3º – Os candidatos ao programa de Doutorado com título de Mestre em Farmacologia e áreas afins obtido em programa de Pós-Graduação devidamente reconhecido pela CAPES e cuja nota do programa seja maior ou igual a 5 (cinco) poderão requerer dispensa da prova de Farmacologia. O pedido será analisado e deliberado pela CCP/BMF.

Parágrafo único: Os candidatos ingressantes por essa modalidade deverão fazer todos os módulos do curso de nivelamento em Farmacologia, compostos pelas seguintes disciplinas de pós-graduação: BMF5884 – Farmacologia Cardiovascular, BMF5885 – Da Administração ao Sítio de ação: Princípios de ADME e Farmacocinética, BMF5886 – Bases Moleculares e Celulares da Farmacologia Bioquímica, BMF5887 - Novas tendências em Farmacologia, BMF5888 - Farmacologia da resposta inflamatória e BMF5889 - Neurofarmacologia sem fronteiras.



DEPARTAMENTO DE
ARMACOLOGIA
Coordenadoria de Pós-Graduação

Artigo 4º - Esta Portaria permitirá fluxo contínuo para ingresso no curso de Doutorado e entrará em vigor a partir de 30 de junho de 2023, revogando, portanto, as disposições em contrário.

Parágrafo único - Esta Portaria poderá ser alterada sempre que necessário ou ainda extinta, desde que aprovada pela maioria dos membros da CCP/BMF.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º – Ficam preservados todos os atos praticados durante a vigência da Portaria Normativa interna nº 2, de 01/10/2015.

Profa. Dra. Carolina Demarchi Munhoz
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia